

**ALTO SANTO**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*O futuro já começou*



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2020-DL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA O COMBATE AO COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ALTO SANTO-CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

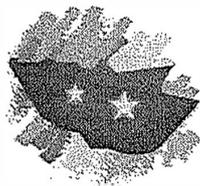
Considerando o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO de garantir as necessidades básicas para o bom funcionamento da Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO tendo em vista o risco eminente da pandemia que se alastrou pelo mundo de Corona vírus (COVID-19) conforme decreto acima.

Considerando que para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de máscaras para a Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Uma dessas medidas é a aquisição de **máscaras cirúrgicas**. (MÁSCARA DESCARTÁVEL INDUSTRIAL CIRÚRGICA TRIPLA E MÁSCARA pff2 SEM VÁLVULA);

Deste modo, considerando a situação de emergência de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO decorrente do quadro de pandemia mundial é necessário que se realize a aquisição URGENTE na modalidade DISPENSA a fim de viabilizar a aquisição destas máscaras cirúrgicas anteriormente mencionadas.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.



**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).*

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa: JOÃO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI ME, com sede na Av. João Araújo de Lima, 571, sala 105, Prefeito José Walter, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.684.757/0001-60, teve o menor preço no valor global de **R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Alto Santo.

Alto Santo/CE, 04 de maio de 2020.

FRANCISCA GADELHA SOUSA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E  
HABITAÇÃO